



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

1

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA
DA UNICENTRO, ACRE/UNICENTRO**

GUARAPUAVA

2024

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL, REGULAÇÃO E FINALIDADE	4
CAPÍTULO I	4
DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL	4
CAPÍTULO II	6
DA REGULAÇÃO	6
CAPÍTULO III	6
DA FINALIDADE SOCIAL	6
TÍTULO II	7
DO PATRIMÔNIO E DOS REGIMES ECONÔMICO E FINANCEIRO	7
CAPÍTULO I	7
DO PATRIMÔNIO	7
CAPÍTULO II	7
DO REGIME ECONÔMICO	7
CAPÍTULO III	9
DO REGIME FINANCEIRO	9
CAPÍTULO IV	11
DA DISSOLUÇÃO DA ACRE	11
TÍTULO III	12
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	12
CAPÍTULO I	12
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL GERAL	12
CAPÍTULO II	12
DOS ÓRGÃO LEGISLATIVOS	12
CAPÍTULO III	19
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	19
TÍTULO IV	30
DO QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DO DEPENDENTE DE SÓCIO, DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO E DA IDENTIDADE SOCIAL	30

CAPÍTULO I	30
DO QUADRO SOCIAL DA ACRE	30
CAPÍTULO II	30
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS DA ACRE	30
CAPÍTULO III	31
DO DEPENDENTE DE ASSOCIADOS	31
CAPÍTULO IV	32
DA IDENTIDADE DO ASSOCIADO	32
TÍTULO V	32
DO TÍTULO PATRIMONIAL E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	32
CAPÍTULO I	32
DO TÍTULO PATRIMONIAL	32
CAPÍTULO II	34
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	34
TÍTULO VI	35
DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR DO ASSOCIADO	35
CAPÍTULO I	35
DOS DIREITOS DO ASSOCIADO	35
CAPÍTULO II	35
DOS DEVERES DO ASSOCIADO	35
CAPÍTULO III	36
DO REGIME DISCIPLINAR	36
TÍTULO VII	37
DAS ELEIÇÕES	37
CAPÍTULO I	37
DO PROCESSO ELEITORAL	37
CAPÍTULO II	38
DA COMISSÃO ELEITORAL	38
CAPÍTULO III	39
DO PROCESSO ELEITORAL	39
TÍTULO VIII	40
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	40

TÍTULO I

DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL, REGULAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Art. 1º A Associação Cultural, Recreativa e Esportiva da Universidade Estadual do Centro-Oeste (ACRE/UNICENTRO), fundada em 24 de setembro de 1983, é uma sociedade civil de caráter recreativo, esportivo, artístico, filantrópico, apartidário, laico, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados com inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 78.594.322/0001-01, com sede e foro no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, situada à Rua Francisco de Assis, n.º 250, Bairro Boqueirão, CEP n.º 85.022-220.

§ 1º - Para fins de equivalência de denominação, consideram-se expressões equivalentes:

I – ACRE/UNICENTRO;

II – ACRE;

III – Associação;

§ 2º - A Associação de que trata o *caput* reúne em seu quadro social membros pertencentes aos quadros da UNICENTRO e de conveniados, mediante aprovação da Diretoria, sem distinção de cor da pele e motivos relacionados, nacionalidade, estado civil, gestação ou paternidade, credo, cor, classe social, etária, capacitismo, profissão, etnia, orientação sexual ou qualquer outra discriminação direta ou indireta;

§ 3º - Enquanto símbolos de imagem social, aprovados em Assembleia Geral, a ACRE possui um Brasão, uma Bandeira com variantes; um logotipo com variantes, e as cores azul, amarelo e vinho.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

Parágrafo único – Estes símbolos de imagem social são regidos por regulamento próprio, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 2º Esta Associação, com o propósito institucional de promover e de inspirar seus associados a viver melhor e de modo sustentável em sociedade, assume em sua identidade constitutiva:

I – Valores:

- a) compatibilidade com a ética e a transparência, priorizando o coletivo com respeito às pessoas e instituições;
- b) solidariedade e fraternidade social com espírito de parceria, fortalecendo a integração entre seus associados e demais associações coirmãs e instituições colaboradoras;
- c) atitudes proativas na constante ação de construir, manter e aperfeiçoar a cultura, a recreação e o esporte com valorização sobre a dignidade humana, o respeito, a memória, a credibilidade e a imagem institucional da ACRE;
- d) sustentabilidade comprometendo-se ao uso adequado e racional dos recursos naturais como exemplo ao bem-estar social para seu quadro de associados e comunidade ao redor;
- e) valorização integral de seus associados, familiares e da comunidade;
- f) integridade e independência institucional com posicionamentos apartidários, laicos e não discriminatórios de qualquer tipo;
- g) dedicação ao bem fazer e ao bem-estar do convívio coletivo e familiar;
- h) confiabilidade em decisões colegiadas e transparência executiva.

II – Missão: Representar os interesses e anseios dos associados por meio de ações culturais, recreativas e desportivas visando o bem-estar social e familiar com transparência, sustentabilidade, ética, credibilidade e excelência, priorizando a dignidade humana e o coletivo.

III – Visão: constituir-se inovadora e proativamente empreendedora, com ética e valorização humana, em modelo de associação cultural, recreativa e desportiva promotora de conhecimentos e múltiplas aprendizagens de interesse dos associados, consolidando a cultura, a memória, a fraternidade social, a sustentabilidade e a transparência no âmbito de sua atuação.

IV – Negócio: Inovar, empreender e promover ações culturais, recreativas e desportivas com valorização à dignidade humana e ao coletivo.

CAPÍTULO II

DA REGULAÇÃO

Art. 3º A ACRE é regida por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Resoluções deliberadas em Assembleia Geral e por Resoluções e Regulamentos de Diretoria.

Parágrafo único - Assegura-se este Estatuto no Código Civil Brasileiro, Capítulo referente a Associações.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE SOCIAL

Art. 4º A ACRE, em sua Missão Institucional, tem por finalidade social:

- I – Promover o conagraamento dos componentes do seu quadro social;
- II – Integrar a comunidade da Associação incentivando, organizando, promovendo, estimulando, participando e patrocinando, esta última quando for o caso e mediante deliberação prévia competente, atividades sociais, recreativas, artísticas, culturais e desportivas, esta última somente na categoria amadorística;
- III – Promover, incentivar e manter intercâmbios, mediante deliberação prévia e avaliações de acompanhamento de atividades sociais, recreativas, artísticas, desportivas e culturais;
- IV – Propor e firmar convênios, contratos e acordos com empresas, entidades, instituições, associações públicas ou privadas em prol do seu quadro de associados, objetivando o bem-estar social, econômico e financeiro, sendo obrigatoriamente vedado à ACRE afiançar e/ou avalizar qualquer membro associado ou não associado em valores ou em promoções políticas, sociais ou de trabalho, em qualquer hipótese, sob pena de regime disciplinar ao associado e àquele que assim proporcionar estas ações;

V – Constituir-se representante dos associados e de seus interesses, sendo estes obrigatoriamente deliberados em Assembleia ou, em casos específicos circunstanciados, a juízo do órgão da associação, sendo, neste caso, com posterior homologação pela Assembleia.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS REGIMES ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio da ACRE é constituído por bens e valores, através de:

I – Títulos, valores, auxílio, subvenções e outras aquisições, doados ou legados, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II - Bens móveis, imóveis e renda ordinária;

III – fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

IV – Rendas de bens e de serviços, de qualquer espécie, promoções e prestação de serviços em acordo às suas finalidades;

V – Bens de direito, adquiridos com seus recursos;

§ 1º - É de competência da Diretoria aceitar dádivas ou doações.

§ 2º - A aquisição de bens, de valor acima do total arrecadado em mensalidades do mês imediatamente anterior, somente poderá ser realizada mediante aprovação em Assembleia.

CAPÍTULO II

DO REGIME ECONÔMICO

Seção I

Do Orçamento

Art. 6º A Administração financeira da associação obedecerá a um orçamento anual elaborado, organizado e apresentado pela Diretoria.

§ 1º - O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

§ 2º - Compõem o orçamento da ACRE as receitas e despesas ordinárias e extraordinárias em execução ou prospectadas, sendo estas últimas sempre com aprovação em Assembleia Geral.

§ 3º - No mês de outubro de cada ano, a prospecção de orçamento para o próximo exercício deve ser elaborada pela Diretoria e tramitado para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 7º O montante da despesa ordinária autorizada para um exercício financeiro não pode exceder ao total de receita estimada em regime de competência para o período.

Parágrafo único - Em caso de execução orçamentária deficitária no exercício financeiro, obriga-se a Diretoria em exercício a propor um Plano Saneador, ouvido o Conselho Fiscal com consequente aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 8º Obriga-se a nova Diretoria a dar sequência nas obras iniciadas na gestão anterior, constituindo o seu custo em despesas extraordinárias em orçamento mediante aprovação em Assembleia Geral.

Seção II

Da apuração de Resultados

Art. 9º Refere-se ao confronto entre receitas ordinárias e despesas ordinárias do exercício financeiro expressos em Regime de Competência.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

§ 1º - Regime de Competência constitui-se em segurança para a manutenção do patrimônio líquido da Associação e suscita, anualmente, o Demonstrativo de Resultados.

§ 2º - O Demonstrativo de Resultados referente ao período de sua realização sobre receitas e despesas ordinárias é analisado pelo Conselho Fiscal e deve ser considerado na prospecção do orçamento para o exercício imediatamente vindouro.

§ 3º - O Regime de Competência e o consequente Demonstrativo de Resultados constituem a razão documental de garantia da manutenção do patrimônio líquido e de provisionamento na sustentabilidade financeira da Associação.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10. São consideradas receitas e despesas da ACRE as necessárias ao bom andamento das atividades culturais, recreativas e esportivas aprovadas em Assembleia Geral para o atendimento às suas finalidades sociais.

Seção I

Das Receitas

Art. 11. Constituem receitas ordinárias da ACRE:

- I – Mensalidades pagas pelos associados;
- II – Joias e contribuições;
- III – Rendimentos de serviços prestados;
- IV – Contribuições financeiras provenientes de convênios e contratos;
- V – Taxa de locação, arrendamento ou cessão de uso de bens móveis e instalações;
- VI – Ingressos de portaria e taxas de convidados;

VII – Venda de materiais esportivos ou produtos de outra natureza, com ou sem a marca da ACRE;

VIII – Renda oriunda de publicações;

IX – Renda de eventos esportivos, culturais ou de recreação;

X – Juros e multas de mensalidades ou de empréstimos de materiais;

XI – Renda de aplicação financeira;

XII – Rendas patrimoniais;

XIII – Rendas eventuais.

Art. 12. Constituem receitas extraordinárias da ACRE:

I - Auxílios, doações, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas;

II – Descontos obtidos por antecipação de pagamento e de renda de valores mobiliários;

III – Vendas de bens móveis e imóveis;

IV – Venda de materiais e equipamentos em desuso, inservíveis e sucatas;

V – Indenizações recebidas;

VI – Outras rendas eventuais.

Seção II

Das Despesas

Art. 13. Constituem despesas ordinárias da ACRE:

I - Proventos dos empregados da associação;

II - Conservação e manutenção das instalações e benfeitorias;

III - Custeio das atividades esportivas e sociais;

IV - Tributos e contribuições;

V - Materiais de uso e consumo;

VI - Prêmios, troféus e medalhas;

VII - Serviços de terceiros, transportes, comunicação e seguros;

VIII - Promoção, publicação, divulgação e representação, contribuição a entidades;

IX - Despesas financeiras.

Art. 14. Constituem despesas extraordinárias da ACRE:

- I – Indenizações eventuais;
- II – Eventuais custos processuais, mediante aprovação da Diretoria e posterior aprovação em Assembleia Geral;
- III – Custos de obras mediante planejamento e aprovação pela Assembleia Geral;
- IV – Custos de manutenção ou de aquisição não provisionados no plano de gerenciamento dos serviços, espaços, equipamentos e materiais da ACRE;
- V – Alterações com despesas tributárias, devendo estar ser necessariamente enquadradas no exercício imediatamente seguinte em despesas ordinárias;
- VI – Eventuais prejuízos com vendas de bens móveis e imóveis, sendo necessário plano de saneamento sobre os valores esperados, apresentado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO DA ACRE

Art. 15. A dissolução da ACRE, por ser associação de duração indeterminada, somente ocorrerá plena de direito, quando:

- I – Consenso unânime dos sócios;
- II – Mediante deliberação por maioria absoluta em Assembleia Geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim;
- III – Por motivo de dificuldades financeiras ou operacionais tornando sua manutenção, conservação e administração insustentáveis ao quadro de associados;
- IV – Judicialmente somente em caso de anulação de sua constituição, ou se exaurida sua finalidade social ou, ainda, se verificada sua inexecutabilidade.

Art. 16. Em caso de extinção da ACRE, a Assembleia Geral nomeará um administrador idôneo sobre o patrimônio que, por instrumento em separado, contendo o Plano de Dissolução da ACRE, averbada à margem da inscrição estatutária e pelos atos em razão da administração da dissolução praticados antes da averbação, responderá pessoal e solidariamente com a sociedade.

§ 1º - obrigatoriamente constata-se deste plano de dissolução a liquidação com os funcionários e, na sequência, o pagamento aos credores, incluindo as indenizações, caso existam no ato da dissolução.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

§ 2º - Realizado os acertos da liquidação da Associação, o patrimônio da ACRE deve ser distribuído aos sócios possuidores de Título Patrimonial e adimplentes no último ano antes data de decisão de dissolução.

§ 3º - Por exclusiva decisão da Assembleia Geral, o patrimônio da ACRE, neste caso de dissolução, pode ser doado, tendo a preferência receptora a UNICENTRO.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL GERAL

Art. 17. A ACRE, sociedade civil de caráter recreativo, esportivo, artístico, filantrópico reúne em seu quadro social membros exclusivamente pertencentes aos quadros da UNICENTRO, no cumprimento de suas finalidades sociais, organiza-se em órgãos de natureza deliberativa, executiva e fiscal.

I – Assembleia Geral: órgão de natureza deliberativa e recursal no âmbito da Associação;

II – Conselho Fiscal: órgão fiscal e deliberativo em seu âmbito, têm a Assembleia Geral como órgão recursal;

III – Diretoria: órgão executivo deliberativo em seu âmbito e tem como órgão recursais, em conformidade aos temas, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃO LEGISLATIVOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO

Seção I

Da Assembleia Geral

Subseção I

Da definição e composição

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e recursal hierarquicamente superior da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente eleito da ACRE.

§ 2º - A Assembleia referida no *caput* é constituída por sócios Fundadores, Efetivos e Remidos adimplentes e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - O sócio efetivo somente poderá compor a Assembleia Geral decorridos 90 (noventa) dias de seu ingresso no quadro de associados.

§ 4º - Seja sócio Efetivo, Remido ou Fundador, se reintegrado no quadro de associados, mesmo que o desligamento tenha sido motivado por requerimento próprio, este iniciará sua contagem de tempo para, somente então, poder ocupar cadeira na Assembleia Geral.

Subseção II

Das competências

Art. 19. Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar, decidir, aprovar e/ou convocar sobre:

I – A prestação de contas do exercício anterior;

II – A proposta de orçamento para o exercício seguinte;

III – Eventuais conflitos existentes entre os demais órgãos da Associação;

IV – Em caráter recursal;

V – Pleitos eleitorais e posse de Diretoria e de Conselho Fiscal da ACRE;

VI – A dissolução da Associação;

VII – Alterações, complementações ou reformas estatutárias;

VIII – Homologação sobre alterações ou complementações do Regimento Geral;

IX – Homologação sobre alterações de Regulamentos.

Subseção III

Das Reuniões

Art. 20. As reuniões ordinárias e, sempre que possível, as extraordinárias serão convocadas por meio de edital específico, assinado pelo Presidente da Acre, divulgado em quadro de editais na Secretaria e demais dependências e em site da ACRE em local exclusivo com acesso por login e senha dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo local, horário e pauta.

Art. 21. Todas as reuniões da Assembleia Geral são registradas em Ata em livro próprio da Associação, utilizado exclusivamente para este fim.

§ 1º - É de competência dos secretários realizar os registros em Ata.

§ 2º - Em caso de ausência dos secretários, a Presidência nomeará, dentre os presentes, um secretário *ad hoc* para realizar os registros e a Ata, constando nesta a ocorrência.

§ 3º - As Atas de toda e qualquer reunião da Assembleia Geral são, obrigatoriamente, aprovadas ao final desta reunião.

Art. 22. Os ocupantes de cargos eletivos e nomeados na administração da ACRE, por motivos justificados com antecedência de 2 (dois) dias, podem ausentar-se por no máximo duas reuniões consecutivas ou 3 reuniões alternadas.

§ 1º - Faltas sem justificativas excedentes ao que preceitua o *caput* deste artigo, implicam em exoneração da função, seja eletiva ou nomeada.

§ 2º - Em caso de exoneração por faltas não justificadas, compete a Assembleia Geral a nova indicação se em cargo eletivo, e à Presidência, ouvida a Diretoria, a nova indicação se em cargo nomeado.

Art. 23. As votações são validadas por maioria absoluta, sendo convocadas em primeiro horário para o mínimo de 1/5 (um quinto) de seu quadro de associados e, em segundo horário, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, para o número de associados que comparecerem à reunião.

Parágrafo único – Em caso de empate nas votações, compete exclusivamente ao Presidente da Assembleia o voto de minerva.

Art. 24. As decisões deliberadas pela Assembleia Geral somente podem ser alteradas ou revogadas por convocação em nova Assembleia Geral.

§ 1º - Esta forma de convocação tem prazo limitado em no máximo 15 dias após a deliberação com respectivo registro em Ata.

§ 2º - Esta forma de convocação dar-se-á somente de modo extraordinário.

Art. 25. Em suas funções deliberativas e recursais, a Assembleia Geral reúne-se:

I – Ordinariamente, por convocação do Presidente:

- a) no início de cada exercício para examinar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício imediatamente anterior;
- b) no final do ano para apreciação e aprovação da proposta de orçamento para o exercício imediatamente seguinte;
- c) no final do ano para apreciação e aprovação do relatório de atividades realizadas durante o exercício;
- d) no final do ano para apreciação do planejamento estratégico para o ano imediatamente seguinte;
- e) a cada três anos para eleger e dar posse à Diretoria;
- f) a cada três anos, ao final do primeiro ano da gestão da Diretoria eleita, para eleger e dar posse ao Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente por motivo justificado para a sua deliberação:

- a) Pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seu quadro de associados.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO

Seção II

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Da definição e composição

Art. 26. Conselho Fiscal é o conselho fiscalizador da execução sobre as ações administrativas que impliquem nos regimes econômico e financeiro da Associação.

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - Os conselheiros suplentes substituem os conselheiros titulares em suas ausências justificadas ou em seu impedimento definitivo.

§ 2º - Os membros Titulares podem faltar por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, mediante justificativas apresentadas com 2 (dois) dias de antecedência à data da agenda para a reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º - Faltas dos membros Titulares além do estipulado com justificativas ou ausências não justificadas suscita o desligamento do referido membro com solicitação à Assembleia Geral de nova indicação.

Art. 28. Somente podem compor o Conselho Fiscal o sócio com mais de 2 (dois) anos de associado adimplente e em pleno gozo de todos os direitos previstos neste Estatuto, Regimento Geral e Regulamentos específicos.

Parágrafo único - Ficam impedidos de compor o Conselho Fiscal:

I – Parentes até o 3º (terceiro) grau de parentesco direto ou por afinidade com qualquer membro eleito da Diretoria da ACRE;

II – Associados inadimplentes;

III – associados que tenham cometido faltas graves, conforme regime disciplinar definido neste Estatuto e regulamentado em Regulamento próprio.

Subseção II

Da Eleição dos Membros do Conselho Fiscal

Art. 29. A eleição para a composição do Conselho Fiscal, para mandato de três anos, dá-se de modo separado em relação à gestão da Diretoria eleita.

Parágrafo único - A eleição de que trata o *caput* do artigo, ocorre sempre no ano subsequente da última eleição de Diretoria.

Subseção III

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 30. Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal deliberar, decidir, aprovar e/ou convocar sobre:

- I - A execução sobre as ações administrativas que impliquem nos regimes econômico e financeiro da Associação;
- II - Analisar relatórios e emitir pareceres sobre o Demonstrativo de Resultados a partir do Regime de Competência;
- III - analisar relatórios e emitir pareceres sobre a prestação de contas da Diretoria sobre o exercício imediatamente anterior;
- IV - Analisar relatórios e emitir pareceres sobre a proposta de orçamento para o exercício imediatamente seguinte;
- V - Revisar o balanço anual e os balancetes da Tesouraria;
- VI - Analisar relatórios e emitir pareceres sobre qualquer Plano Saneador relacionado aos regimes econômico e financeiro da Associação;
- VII - regimes econômico e financeiro da Associação sobre o Plano de Dissolução da ACRE;
- VIII - solicitar convocação da Assembleia Geral extraordinária em caráter recursal ou para deliberar assuntos além de suas competências;

IX - Solicitar à Diretoria, denunciando à Assembleia Geral as irregularidades porventura encontradas, sugerindo medidas para um Plano Saneador de responsabilidade da Diretoria e as providências necessárias;

X - Solicitar a intervenção da Assembleia Geral quando apurados desvios de receitas ou despesas para fins estranhos às finalidades sociais da ACRE;

XI - Solicitar convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando apurados atos ilícitos da Diretoria ou de qualquer de seus membros.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 31. O Conselho Fiscal da Associação, em sua primeira reunião de gestão após eleição e posse, convocada pelo Presidente da ACRE, elegerá, dentre seus membros Titulares, um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal indicará um Secretário.

§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente assume suas funções regimentais, registrando na Ata correspondente a ocorrência;

§ 3º - Nas ausências de Presidente e de Vice-Presidente, assume o Secretário, nomeando um Secretário *ad hoc*, registrando na Ata correspondente a ocorrência.

Art. 32. As reuniões ordinárias e, sempre que possível, as extraordinárias serão convocadas por meio de edital específico, assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal, divulgado em quadro de editais na Secretaria e demais dependências e em site da ACRE em local exclusivo com acesso por login e senha dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo local, horário e pauta.

§ 1º - O Conselho Fiscal somente se instala com maioria simples de seus membros.

§ 2º - O quórum para as decisões do Conselho Fiscal se dá por maioria simples dos presentes nas reuniões.

Art. 33. O Conselho Fiscal da ACRE, em suas funções fiscalizatórias, deliberativas e recursais em seu âmbito, reúne-se:

I - Ordinariamente a cada 6 (seis) meses a contar data de sua posse;

II - Extraordinariamente:

- a) por convocação de seu Presidente;
- b) por convocação do Presidente da ACRE;
- c) por convocação da Assembleia Geral;
- d) por convocação de maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 34. As decisões deliberadas pelo Conselho Fiscal são publicadas por meio de edital e disponibilizadas em quadro de editais da ACRE e em seu site, com acesso de seu quadro de associados por login e senha.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Diretoria

Subseção I

Da Definição e Composição

Art. 35. A Diretoria é o órgão executivo que administra, supervisiona e superintende a Associação, respeitando e fazendo respeitar este Estatuto, o Regimento Geral e os Regulamentos específicos.

Art. 36 A Diretoria da ACRE é composta por 14 (quatorze) membros, sendo:

- I - Presidente de Honra;
- II - Presidente;
- III- 1º Vice-Presidente;
- IV - 2º Vice-Presidente;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- VII - 1º Tesoureiro;
- VIII - 2º Tesoureiro;

- IX - Diretor Social;
- X - Diretor Cultural;
- XI - Diretor de Esportes;
- XII - Diretor de Obras e Patrimônio;
- XIII - Diretor de Convênios;
- XIV - Diretor de Comunicação.

Subseção II

Da Eleição da Diretoria

Art. 37. Podem candidatar-se para a Diretoria da ACRE o sócio Fundador, Efetivo e/ou Remido, com pelo menos 2 (dois) anos de ingresso na Associação e em gozo de pleno direito de associado e adimplente.

§ 1º - Os membros da Diretoria são eleitos em sufrágio direto para mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - Não há suplência para as funções da Diretoria.

Subseção III

Das Competências da Diretoria

Art. 38. Compete à Diretoria da ACRE:

I - Cotidianamente:

- a) administrar, supervisionar e superintender a Associação, respeitando e fazendo respeitar este Estatuto, o Regimento Geral e os Regulamentos específicos;
- b) coordenar a execução das atividades em que a Associação estiver empenhada;
- c) autorizar despesas extraorçamentárias, desde que inferiores a dez vezes o salário-mínimo vigente na região;
- d) admitir, demitir, readmitir e conceder licença a sócios, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;

- e) conceder diplomas de Sócio Benemérito;
- f) estabelecer comissões ou subcomissões de trabalho, presididas por um dos diretores elencados nos incisos IX a XIV do artigo 36, para auxiliar na realização de eventos, inclusive com a participação dos demais associados.

II - Sobre o regime financeiro, apresentando ou propondo:

- a) balancete mensal e balanço anual acompanhado do respectivo relatório, para parecer do Conselho Fiscal;
- b) à Assembleia Geral o balanço e relatório anuais;
- c) à Assembleia Geral o Plano de Gerenciamento de Serviços e respectivos relatórios anuais;
- d) ao Conselho Fiscal, quando e se for o caso, os Planos Saneadores para aprovação da Assembleia Geral;
- e) à Assembleia Geral, quando e se for o caso, o Plano de Dissolução da ACRE;

III - sobre o regime econômico, elaborando, apresentando ou propondo:

- a) o orçamento anual para análise e parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- b) o Demonstrativo de Resultados referente ao período de sua realização sobre receitas e despesas ordinárias para análise e parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

IV – Sobre as normativas da ACRE, propondo:

- a) à Assembleia Geral a reformulação do Estatuto;
- b) à Assembleia Geral o Regimento Geral, os Regulamentos específicos e suas respectivas alterações e atualizações.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, para o exercício de suas funções, não recebem salário ou qualquer outra forma de remuneração e/ou compensação.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 39. As reuniões da Diretoria ocorrem:

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

I - Ordinariamente, a cada 6 (seis) meses por solicitação do Presidente, mediante comunicação de convocação de seus membros;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, ambos os casos mediante comunicado de convocação;

§ 1º As reuniões de Diretoria se instalam somente com maioria simples de seus membros, sendo obrigatório a presença da Presidência, seus Diretores e ao menos 1 (um) secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 2º As reuniões podem ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

Seção II

Da Presidência

Art. 40. A Presidência é o órgão central executivo da ACRE/UNICENTRO, que coordena, supervisiona e superintende as atividades em acordo às suas finalidades sociais.

Parágrafo único - A Presidência é exercida por um Presidente, coadjuvado pelos 1º e 2º Vice-Presidentes.

Subseção I

Do Presidente de Honra

Art. 41. Em sua finalidade social como Associação dos membros do quadro de profissionais da UNICENTRO, é convencionado em Assembleia Geral da ACRE ter na Presidência de Honra o Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

§ 1º - Compete ao Presidente de Honra da ACRE, além de cumprir e fazer cumprir as normas desta Associação, bem representá-la sempre que sua presença se fizer necessária;

§ 2º - O Presidente de Honra da ACRE, se pertencente ao quadro de Associados como sócio Fundador, Efetivo e/ou Remidos, tendo transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias de ingresso na Associação e em gozo de seu pleno direito de associado e inadimplente, tem direito a voto como qualquer outro associado.

Subseção II

Do Presidente

Art. 42. O Presidente é o responsável, de modo direto, dos atos necessários à consecução das finalidades sociais da ACRE, observando sua Missão, Visão e Negócio Institucional em boas práticas de articulação e de integração entre os associados.

§ 1º - Para ser Presidente da ACRE podem candidatar-se o sócio Fundador, Efetivo e/ou o Remido, com pelo menos 2 (dois) anos de ingresso na Associação e em gozo de pleno direito de associado e adimplente.

§ 2º - O mandato de Presidente é vinculado diretamente ao mandato da Diretoria, por igual período de 3 (três) anos, podendo ocorrer, somente por pleito eleitoral direto, com apenas uma recondução ao cargo de modo consecutivo.

Art. 43. É de competência do Presidente da ACRE:

I - Representar a Associação em suas relações externas e em Juízo, por si ou por procurador legalmente constituído;

II - Administrar a ACRE, despachando todo o expediente;

III - Gerenciar providências cabíveis em situações imprevistas e urgentes, obrigatoriamente comunicando à Diretoria e fazer constar em Ata na primeira reunião ordinária de Diretoria imediatamente posterior ao fato ocorrido;

IV - Responsabilizar-se, com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, por todo o movimento financeiro;

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

- V - Determinar o responsável por assinar os documentos do movimento financeiro, como: cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, salvo impedimento justificável comunicado com antecedência, sempre que possível, mantendo a ordem e as boas práticas de convivência e de deliberações, podendo, para isso, usar de medidas severas, até o ponto de suspender a sessão, caso exija a boa ordem dos trabalhos;
- VII - convocar e presidir a primeira reunião de instalação do Conselho Fiscal, imediatamente após a sua eleição para a eleição de seu Presidente;
- VIII - assinar as carteiras de identidades dos Associados;
- IX - Aplicar ao associado infrator às penalidades previstas neste Estatuto, ouvida a Diretoria;
- X - Assinar os diplomas honoríficos com o Presidente do Conselho Fiscal;
- XI - nomear delegados da Associação para representação externa, inclusive para a representação de caráter técnico, junto a clubes congêneres ou entidades diversas;
- XII - conceder desligamento e licença à membro da Diretoria;
- XIII - nas reuniões ordinárias ou extraordinárias de Assembleia Geral e de Diretoria, exercer o voto de qualidade;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as normas desta Associação.
- Art. 44. O 1º e o 2º Vice-Presidentes, em sua linha hierárquica, substituem o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Subseção III

Da Secretaria

- Art. 45. A Secretaria é parte integrante da Diretoria com exercícios de funções diretamente ligadas à Presidência da Associação.
- Art. 46. Podem candidatar-se às funções de Secretaria, 1º e 2º Secretários, sócio Fundador, Efetivo e/ou Remido, com pelo menos 2 (dois) anos de ingresso na Associação e em gozo de pleno direito de associado e adimplente.

Art. 47. É de competência do 1º Secretário:

- I - Responsabilizar-se pelos arquivos da Associação;
- II - Receber e elaborar, a correspondência da Associação;
- III - manter atualizado o cadastro dos associados;
- IV - Redigir e publicar editais e avisos;
- V - Lavrar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- VI - Expedir as carteiras de identidade dos Associados;
- VII - substituir os Vice-Presidentes;
- VIII - auxiliar os Vice-presidentes, no cumprimento das funções que lhes forem atribuídas;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as normas desta Associação.

Art. 48. É de competência do 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Exercer atividades designadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Subseção IV

Da Tesouraria

Art. 49. A Tesouraria é parte integrante da Diretoria com exercícios de funções diretamente ligadas à Presidência da Associação.

Art. 50. Podem candidatar-se às funções de Tesouraria, 1º e 2º Tesoureiros, sócio Fundador, Efetivo e/ou Remido, com pelo menos 2 (dois) anos de ingresso na Associação e em gozo de pleno direito de associado e adimplente.

Art. 51. É de competência do 1º Tesoureiro:

- I - Controlar as receitas e despesas da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade, o numerário de caixa e todos os documentos relativos aos negócios da Associação;
- III - arrecadar as receitas e pagar as despesas orçamentárias e/ou extraorçamentárias;
- IV - Elaborar prestações de contas e orçamentos;

- V - Recolher em estabelecimento bancário, os fundos e valores da Associação;
- VI – Responsabilizar-se pelo movimento financeiro com o Presidente, ou substituto legal;
- VII - auxiliar os Vice-presidentes no cumprimento das suas funções estatutárias e regimentais;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas desta Associação.

Parágrafo único. É de competência do tesoureiro, com anuência do Presidente, a contratação de profissional legalmente habilitado para o desempenho das funções contábeis.

Art. 52. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos;
- II - Exercer atividades designadas pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro.

Subseção V

Da Diretoria Social

Art. 53. A Diretoria Social é o órgão encarregado do desenvolvimento social e filantrópico da ACRE.

Art. 54. Podem candidatar-se às funções de Diretor Social, o sócio Fundador, Efetivo e/ou Remido, com pelo menos 2 (dois) anos de ingresso na Associação e em gozo de pleno direito de associado e adimplente.

Art. 55. É de competência do Diretor Social:

- I - Elaborar e revisar periodicamente o regulamento da Diretoria Social;
- II - Indicar membros à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;
- III - elaborar a proposta dos programas sociais para cada exercício e submeter à apreciação da Diretoria;
- IV - Manter programas filantrópicos em conjunto com as demais Diretorias;
- V - Promover a integração da Associação com a sociedade e entidades congêneres;
- VI - Promover o conagraçamento entre os sócios;

VII - desempenhar atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas desta Associação.

Subseção VI

Da Diretoria Cultural

Art. 56. A Diretoria Cultural é o órgão encarregado do desenvolvimento cultural da ACRE.

Art. 57. Podem candidatar-se às funções de Diretor Cultural, sócio Fundador, Efetivo e/ou Remido, com pelo menos 2 (dois) anos de ingresso na Associação e em gozo pleno direito de associado e adimplente.

Art. 58. É de competência do Diretor Cultural:

I - Incentivar e organizar atividades culturais;

II - Elaborar e revisar periodicamente o regulamento da Diretoria Cultural;

III - indicar membros à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;

IV - Elaborar a proposta dos programas culturais para cada exercício e submeter à apreciação da Diretoria;

V - Promover a integração da ACRE com a sociedade e entidades congêneres;

VI - Desenvolver atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas desta Associação.

Subseção VII

Da Diretoria de Esportes

Art. 59. A Diretoria de Esportes é o órgão encarregado do planejamento e do desenvolvimento desportivo da ACRE.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

Art. 60. Podem candidatar-se às funções de Diretor de Esportes, sócio Fundador, Efetivo e/ou Remido, com pelo menos 2 (dois) anos de ingresso na Associação e em gozo de pleno direito de associado e adimplente.

Art. 61. É de competência do Diretor de Esportes:

- I - Incentivar e organizar atividades desportivas;
- II - Elaborar e revisar periodicamente o regulamento da Diretoria de Esportes;
- III - Indicar membros à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;
- IV - Elaborar a proposta dos programas desportivos para cada exercício e submeter à apreciação da Diretoria;
- V - Promover a integração da ACRE com a sociedade e entidades congêneres;
- VI - Desenvolver atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Subseção VIII

Da Diretoria de Obras e Patrimônio

Art. 62. A Diretoria de Obras e Patrimônio é o órgão encarregado do planejamento e da administração do patrimônio da ACRE.

Art. 63. Podem candidatar-se às funções de Diretor de Obras e Patrimônio, sócio Fundador, Efetivo e/ou Remido, com pelo menos 2 (dois) anos de ingresso na Associação e em gozo de pleno direito de associado e adimplente.

Art. 64. É de competência do Diretor de Obras e Patrimônio:

- I - Elaborar e revisar periodicamente o regulamento de utilização das instalações da ACRE;
- II - Indicar membros à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;
- II - Manter em boa conservação o patrimônio da Associação;
- IV - Formalizar propostas de construções para cada exercício e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- V - Desenvolver atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Subseção IX

Da Diretoria de Convênios

Art. 65. A Diretoria de Convênios é o órgão encarregado do planejamento e das ações relacionadas a contratos e convênios entre a ACRE e outras entidades.

Art. 66. Podem candidatar-se às funções de Diretor de Convênios, sócio Fundador, Efetivo e/ou Remido, com pelo menos 2 (dois) anos de ingresso na Associação e em gozo de pleno direito de associado e adimplente.

Art. 67. É de competência do Diretor de Convênios:

- I - Elaborar e revisar periodicamente o regulamento da Diretoria de Convênios;
- II - Indicar membros, à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;
- III - buscar benefícios diretos e indiretos para os associados por meio de convênios;
- IV - Zelar pelo interesse dos associados quando do firmamento de convênios;
- V - Assessorar a Presidência na celebração de contratos, visando o bom andamento da Associação e de seus programas;
- VI - Acompanhar o desempenho das entidades parceiras da ACRE no que se refere ao cumprimento do que for contratado;
- VII - desenvolver atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Subseção X

Da Diretoria de Comunicação

Art. 68. A Diretoria de Comunicação é o órgão encarregado do planejamento e das ações relativas à comunicação, publicidade e divulgação da ACRE e de suas atividades.

Art. 69. Podem candidatar-se às funções de Diretor de Comunicação, sócio Fundador, Efetivo e/ou Remido, com pelo menos 2 (dois) anos de ingresso na Associação e em gozo de pleno direito de associado e adimplente.

Art. 70. É de competência do Diretor de Comunicação:

- I - Elaborar e revisar periodicamente o regulamento da Diretoria de Comunicação;
- II - Indicar membros à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;
- III - desempenhar todas as ações de divulgação e comunicação da Associação e suas atividades;
- IV - Elaborar propostas de programas publicitários para cada exercício e submeter à apreciação da Diretoria;
- V - Desenvolver atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

TÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DO DEPENDENTE DE SÓCIO, DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO E DA IDENTIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL DA ACRE

Art. 71. O quadro social da ACRE/UNICENTRO é constituído de um número ilimitado de sócios e associados admitidos, observadas as seguintes condições:

- I - Pertencer ao quadro efetivo de servidores da UNICENTRO;
- II - Pertencer ao quadro temporário de servidores da UNICENTRO;
- III - Pertencer ao quadro de instituições conveniadas, desde que autorizados pela Diretoria;
- IV – Quando indicados por sócio efetivo, desde que autorizados em reunião da Diretoria, que responde solidariamente sobre os atos praticados no âmbito da associação.

Parágrafo único São sócios da ACRE os proprietários de Título Patrimonial, todos os demais, incluindo os sócios, pertencem ao quadro de associados.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS DA ACRE

Art. 72. Compõe o quadro de associados da ACRE, as seguintes categorias de **sócios**:

I - Fundador: é o associado efetivo que participou da fundação da Associação, cujo nome consta dos atos constitutivos da ACRE;

II - Efetivo: é o associado que possui vínculo empregatício efetivo com a UNICENTRO;

III - Remido: é o associado efetivo que contribuiu, pelo menos, trinta anos com a Associação, e que tenha, no mínimo, sessenta anos de idade;

IV - Benemérito: é a pessoa física ou jurídica, que prestou serviços relevantes à Associação;

V - Temporário: é o associado que possui vínculo por tempo determinado com a UNICENTRO;

VI - Família: é o associado, do grupo familiar do primeiro grau de parentesco consanguíneo, do sócio fundador, efetivo e/ou remido.

VII - Especial: associado do quadro de suas conveniadas e/ou indicações de sócios.

Art. 73. A admissão de sócio é feita mediante requerimento dirigido:

I - À Secretaria para os associados pertencentes ao quadro de efetivos da Unicentro, mediante aquisição de Título Patrimonial com pagamento de joia;

II - À Diretoria para os associados pertencentes ao quadro temporário da Unicentro, sem direito a aquisição de Título Patrimonial;

III - À Diretoria para os associados especiais, conforme o artigo 71, sem direito a aquisição de Título Patrimonial e com acréscimo compensatório em 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores praticados de mensalidade.

Art. 74. A indicação de sócio benemérito deve ser feita por sócio fundador ou efetivo.

Parágrafo único. A concessão do título de sócio benemérito deve ser encaminhada pela Diretoria para aprovação da Assembleia Geral, respeitando regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DO DEPENDENTE DE ASSOCIADOS

Art. 75. Enquadram-se na categoria Família os dependentes dos associados das categorias fundador, efetivos e/ou remidos.

Art. 76. Somente durante o tempo do associado temporário ou especial no quadro de associados da ACRE, os dependentes dos associados destas categorias têm o direito a participar, frequentar e utilizar as dependências da Associação, sobre as mesmas regras disciplinares dos demais dependentes.

Art. 77. São considerados dependentes de associados:

I - Os ascendentes diretos do associado;

II - O(a) companheiro(a) em regime de união estável;

III - em regime de concubinato, que apresente, perante o fisco federal, sentença transitada em julgado ou justificativa por tempo de vivência, enquanto permanecer na dependência do sócio;

IV - Filho(a) solteiro(a) menor de 21 anos;

V - Filho(a) solteiro(a) menor de 24 anos, desde que matriculado(a) em curso de nível superior;

VI - Filha e nora, separada judicialmente, divorciada ou viúva, desde que comprovada essa condição e dependência econômica, a critério da Diretoria;

VII - filho(a) incapaz de qualquer idade, comprovada a dependência.

Parágrafo único: O sócio que tiver filho na condição prevista no inciso III, deve requerer essa condição à Diretoria, por escrito, juntando ao requerimento o comprovante de matrícula, expedido por Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIDADE DO ASSOCIADO

Art. 78. O Associado da ACRE tem sua identidade social expedida por carteira de identidade específica da Associação, discriminado a data de seu ingresso, sua categoria de associado ou sua condição como dependente.

TÍTULO V

DO TÍTULO PATRIMONIAL E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 79. Título Patrimonial refere-se a quota ou fração do patrimônio da Associação.

§ 1º - O Título Patrimonial é documento emitido pela Diretoria no qual deve constar, nome, categoria de sócio, data de admissão, valor e data de expedição.

§ 2º - A aquisição de Título Patrimonial é exclusiva aos sócios fundador, efetivo e/ou remido. Ele dá direito ao associado a participar do patrimônio social e usufruir dos benefícios inerentes aos sócios, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 3º - O valor do Título Patrimonial e suas condições de pagamento são fixados pela Assembleia Geral.

Art. 80. O Título Patrimonial somente pode ser transferido de pais para filhos, automaticamente, em virtude de falecimento do titular.

§1º- Em caso de falecimento do sócio titular, o herdeiro portador da partilha devidamente homologada pelo juiz, tem sua transferência sujeita a quitação de eventuais débitos que o titular possua na ocasião.

§ 2º - A transferência de Título Patrimonial de associado para o herdeiro, não implica, *per si*, na atribuição da qualidade de associado ao herdeiro.

§ 3º - É vedado ao herdeiro a venda ou troca do Título Patrimonial da ACRE para qualquer pessoa física ou jurídica.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

§ 4º - O herdeiro do associado poderá ser reembolsado em 70% do valor nominal pago pelo Título Patrimonial, sendo este ato a devolução do título para a ACRE.

Art. 81. No caso de desligamento involuntário de associado, o valor pago referente ao Título Patrimonial, não é, em qualquer hipótese, ressarcido, seja em numerário ou para pagamento de dívida à Associação.

Parágrafo único - O sócio que se desligar, mediante requerimento dirigido à Diretoria, deve ser reembolsado em 30% do valor nominal pago pelo Título Patrimonial, realizada a devolução deste valor.

Art. 82. A ACRE, por meio da Tesouraria, deve manter controle, em livro próprio, de todo o título emitido e sua transferência.

Art. 83. O Título Patrimonial não rende juros de qualquer espécie.

Art. 84. A posse de qualquer título da Associação não confere ao portador a qualidade de membro do quadro social, que somente é obtida depois de cumpridas as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 85. A contribuição social é a taxa de manutenção permanente e mensal, devida pelo associado de qualquer das categorias, a partir de sua admissão como sócio.

Art. 86. É dever de todo o associado, exceto o sócio remido e benemérito, pagar mensalmente a taxa de manutenção.

Parágrafo único - Para a categoria de associado especial, a mensalidade é acrescida em 20% como forma compensatória em razão de esta categoria não ter o direito de Título Patrimonial.

Art. 87. O atraso, em até três meses, do pagamento da taxa de manutenção implica no desligamento do sócio por inadimplência.

Art. 88. A Tesouraria da ACRE deve apresentar mensalmente à Diretoria a relação de sócios inadimplentes, a fim de que sejam tomadas providências.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

Art. 89. A mensalidade será de igual valor, definida pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, para todos os associados.

Parágrafo único - Para os associados não **sócios**, o valor da mensalidade será acrescido, a título compensatório, por não ter direito ao Título Patrimonial, em 25%.

Art. 90. Para os associados residentes em outras localidades, que não a cidade de Guarapuava, para o sócio família e para uso específico de convênios como planos de saúde, será estabelecido o valor pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único - o associado de que trata o *caput* deste artigo não é detentor de Título Patrimonial.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR DO ASSOCIADO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 91. São direitos do associado, em conformidade à sua categoria:

I - Sócio:

- a) votar e ser votado;
- b) participar da Assembleia Geral;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- d) recorrer das decisões da diretoria, observadas as disposições deste Estatuto;
- e) solicitar licença do quadro associativo.

II - Sócios e demais associados:

- a) frequentar as dependências da ACRE;
- b) convidar familiares e amigos para participarem de atividades na sede social;
- c) participar das atividades promovidas pela Associação;
- d) utilizar-se de todos os benefícios oferecidos pela Associação.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

Parágrafo único: a concessão de licença a sócio implica na suspensão de todos os seus direitos de associado enquanto perdurar a licença.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 92. São deveres dos associados da ACRE:

- I - Zelar pelo bom nome da Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas da Associação;
- III - respeitar a decisão da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter-se em dia com as obrigações financeiras junto à Associação;
- V - Não agir em nome da Associação sem que esteja credenciado para isso;
- VI - Zelar pela conservação do patrimônio da Associação;
- VII - apresentar sua carteira de identidade social ao adentrar à sede social.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Sanções

Art. 93. O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regimento Geral e de regulamentos internos da Associação sujeitar-se-á, segundo a gravidade e a natureza da falta, às sanções de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

§ 1º - A primeira advertência é verbal, com registro no livro próprio de ocorrências da Associação, assinado pelo advertido e pelo representante da ACRE, não havendo possibilidades de reincidência desta forma de advertência.

§ 2º - A advertência, por escrito, é aplicada ao associado que, pela primeira vez:

- I - Desrespeitar a Diretoria ou seus membros;
- II - Comportar-se inconvenientemente na sede social e/ou em eventos realizados pela Associação.

§ 3º - A suspensão é aplicada ao associado que:

- I - Advertido, é reincidente na falta que provocou a advertência;
- II - Praticar ação comprovadamente contrária ao interesse da Associação;
- III - Provocar desordem na sede social e em qualquer outro local onde a Associação realize eventos ou deles participe;
- IV - Não indenizar a Associação pelos prejuízos ou danos causados ao seu patrimônio, por si, seus dependentes e/ou convidados;
- V - Ceder, para utilização de terceiros, sua identidade social, bem como seus benefícios de associados.

§ 4º - A exclusão é aplicada ao associado que:

- I - Suspenso, é reincidente na falta que provocou a suspensão;
- II - Se apropriar indevidamente de bens e/ou valores da Associação.

§ 5º - As penas de advertência, suspensão e exclusão são aplicadas pela Diretoria.

§ 6º - A pena de suspensão deve ser de, no máximo, 180 dias, e priva o associado de seus direitos sem isentá-lo de seus deveres.

§ 7º - A sanção atribuída conforme o disposto no § 3º deste artigo, somente é aplicada depois de concluída a sindicância instaurada pela Diretoria para esse fim, conforme segue:

- I - A sindicância tem início depois do relato do fato, firmado por membro da Diretoria, por funcionário responsável ou sócio que apresentou a ocorrência;
- II - Havendo confissão sumária de culpa, o fato é julgado imediatamente.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

Seção II

Do Recurso

Art. 94. A ampla defesa e o contraditório são direitos do sancionado.

Art. 95. Da penalidade aplicada cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único - Decorrido esse prazo, não se admitirá qualquer consideração, mantendo-se a sanção, transitada e julgada decisiva.

Art. 96. O recurso pode ser interposto pelo sócio, por procurador habilitado ou pessoa da família, por meio de petição escrita e devidamente protocolizada na Secretaria da ACRE.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 97. A eleição, no ACRE, é o processo por meio do qual a Assembleia Geral elege os membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - O processo eleitoral de que trata o *caput* organiza-se por sufrágio direto, em pleitos distintos entre Diretoria e Conselho Fiscal, se realiza de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de outubro, em anos diferentes.

§ 2º - A eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá sempre no primeiro ano de gestão da Diretoria empossada.

§ 3º - Os processos eleitorais são convocados pelo Presidente, por meio de edital onde deve constar a finalidade da eleição, as condições estatutárias para se candidatar, bem como a data, o local e o horário da votação.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

§ 4º - Este edital deve ser publicado em órgãos da imprensa local, afixado em recinto da ACRE e disponibilizado no site da Associação.

§ 5º - O referido edital deve ser publicado 60 (sessenta) dias antes da data estipulada para a eleição.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 98. A comissão eleitoral, encarregada de conduzir o processo de eleição, é designada pela Diretoria para cada pleito específico.

§ 1º - A comissão é formada por um Presidente, um Secretário e um membro.

§ 2º - A comissão eleitoral pode convocar mais membros se assim achar necessário.

§ 3º - Compete à comissão eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral;

II - Emitir editais de sua competência;

III - Elaborar material para ser distribuído às seções eleitorais;

IV - Proceder a apuração dos resultados imediatamente, após o término da votação;

V - Receber e julgar recursos impetrados pelos interessados, em primeira instância;

VI - Proclamar os resultados;

VII - Encaminhar os resultados da eleição à Diretoria, para as devidas providências.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 99. As chapas concorrentes devem ser apresentadas em forma de legenda, com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data fixada para a eleição.

Art. 100. As chapas devem ser compostas por sócio portador de título patrimonial, com mais de dois anos ininterruptos, quites com suas obrigações estatutárias e que, nesse período, não tenha sofrido sanções.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

Parágrafo único - O sócio de que trata o caput deste artigo, candidato a cargo da Diretoria, deve apresentar atestado negativo de antecedentes criminais em folha corrida judicial, a fim de se habilitar para concorrer ao processo eleitoral.

Art. 101. As chapas devem ser apresentadas, em forma de requerimento, por sócios quites com as obrigações estatutárias e que não estejam relacionados nas chapas concorrentes.

Parágrafo único - No requerimento de que trata o caput deste artigo, deve constar o consentimento de cada candidato, sendo vedada a candidatura individual.

Art. 102. A legenda deve ser escrita por extenso.

Art. 103. É vedado o uso de nome de legenda em dualidade, bem como o da Associação.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral julgar procedentes ou não as legendas.

Art. 104. A votação das legendas é feita mediante cédula única impressa, fornecida pela ACRE, perfeitamente legível e sem sinais identificadores do eleitor.

Art. 105. Podem ser formadas uma ou mais mesas receptoras de votos, compostas por um presidente, um secretário e membros, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 106. A votação deve ocorrer no período das 9h às 21h, do dia fixado para a eleição.

Art. 107. Cabe a cada uma das chapas inscritas no pleito indicar fiscais, devidamente credenciados, para assistir a votação e a apuração.

Parágrafo único - Cada chapa inscrita no pleito pode indicar um fiscal de legenda por mesa apuradora.

Art. 108. Podem votar o sócio fundador, efetivo e remido, portadores de suas carteiras sociais ou documento de identificação oficial, quites com a tesouraria e que não estejam suspensos de seus direitos sociais, conforme as disposições deste Estatuto.

Art. 109. O voto é secreto e deve ser depositado em cabine indevassável.

Parágrafo único - Antes de votar, o associado deve assinar sua qualificação em lista de votação, na presença dos mesários.

Art. 110. A mesa receptora de votos, após o encerramento da votação, deve proceder a apuração dos votos, entregando o resultado dessa apuração à Comissão Eleitoral.

Art. 111. Terminada a apuração da eleição, o resultado deve ser encaminhado à Diretoria da ACRE para publicação.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

Art. 112. Do resultado da eleição cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do resultado.

Art. 113. Caso haja somente uma chapa inscrita no processo eleitoral, a eleição deve-se realizar na seção ordinária convocada para referendar a chapa inscrita ou não.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Trata-se este Estatuto de alteração do Estatuto da Associação Cultural, Recreativa e Esportiva da UNICENTRO, registrado no livro de pessoas jurídicas sob o nº 449, no livro a 1, folha 33, do cartório oficial de protestos, registro de títulos e documentos da comarca de Guarapuava.

Art. 115. A título de período transitório, exclusivamente para esta reforma estatutária, objetivando equalizar os tempos de gestão em cargos eletivos na ACRE, compreende-se a permanência do Conselho Fiscal por um ano a mais de atuação com a indicação pela Assembleia Geral demais membros, assim regularizando os prazos eleitorais definidos neste Estatuto.

Art. 116. O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de demissão da Diretoria, assume a presidência *pro tempore* da ACRE.

Parágrafo único – Nesse caso, é de obrigação do Presidente em Exercício convocar a Assembleia Geral e deflagrar novo processo eleitoral, dentro prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 117. As pessoas estranhas à Associação somente podem participar dos eventos por ela realizados, mediante convite/ingresso fornecido pela ACRE.

Art. 118. É vedada a vinculação do nome da Associação ou de seus símbolos a qualquer ação que fira seus propósitos.

Art. 119. Não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral associados diretamente interessados no assunto a ser deliberado.

Art. 120. O sócio temporário, quando de seu desligamento da UNICENTRO ou de suas conveniadas, fica a cargo da Diretoria da ACRE sua permanência como associado.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA UNICENTRO
ACRE/UNICENTRO**

Art. 121. Este Estatuto pode ser reformulado a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Art. 122. Os casos omissos deste Estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 123. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.